

LEI MUNICIPAL Nº 4256, DE 19/11/2015
PROJETO DE LEI Nº 4586, DE 19/11/2015

“ AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício de 2015, Subvenções Sociais, que serão realizadas através de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Sebastião do Paraíso, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR
ACCA - Associação de Combate ao Câncer	R\$ 5.001,50
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 141.850,00
93º Grupo de Escoteiros Apóstolos da Liberdade	R\$ 11.672,00
ACASP – Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Pública	R\$ 12.000,00
Associação do Centro de Reabilitação Neurológica e Equoterapia - AMOREQUO	R\$ 15.858,00
Lar Pedacinho do Céu	R\$ 53.842,40
Casa São Francisco	R\$ 22.358,67
AMAPP – Associação de Amigos do Autista e Psicótico de São Seb. do Paraíso	R\$ 71.610,25
Centro Espírita Deus, Amor e Caridade	R\$ 8.663,00
SOS – Serviço de Obras Sociais	R\$ 19.116,00
TOTAL	R\$ 361.971,82

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a concessão de Subvenções Sociais visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social destinada à criança e ao adolescente.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de Subvenções Sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I - atender direto ao público, de forma direta;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As transferências de recursos do município, consignadas na Lei Orçamentaria Anual, para o estado, União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos contantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 8º Para implemento desta lei, nos termos do art. 41, II, da Lei 4320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$ 361.971,82 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e setenta e um reais oitenta e dois centavos), para a criação de dotações no Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Orgão	Dotação	Valores (R\$)
	02 08 03	08 243 0801 2.132 335043	R\$ 361.971,82

Art. 9º - Para cobertura dos créditos adicionais ora abertos, serão utilizados os recursos provenientes das anulações, parciais das dotações vigentes, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Orgão	Dotação	Valores (R\$)
743	02 08 03	08 243 0801 2.132 335041	R\$ 145.000,00
772	02 08 03	08 244 0803 2.249 339092	R\$ 40.000,00
200	02 05 01	04 122 0001 1.020 449051	R\$ 176.971,82
TOTAL			R\$ 361.971,82

Art. 10 – Fica autorizado a alteração e adequação do PPA e da LDO ao orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 19 de novembro de 2015.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE